Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NAS MODALIDADES BUFFET E MARMITEX PARA O DISTRITO DE BARRA CLARA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº, Centro, Angelina/SC, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, nas modalidades buffet (servido nas dependências da contratada) e marmitex (devidamente acondicionadas para transporte e entrega nos locais indicados pela Administração), destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Angelina/SC, no Distrito de Barra Clara, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e proposta vencedora, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				**FONE:**	
END:				**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				[Valor]	[Valor]

2.2. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.
2.3. Integra a presente Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela detentora do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O Município Angelina/SC atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.2. Poderão figurar como órgãos participantes da presente Ata os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais vinculados ao Município de Angelina/SC que tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação e informado suas estimativas de consumo, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.
3.3. Os quantitativos estimados para cada órgão participante constarão do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo licitatório.
3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A adesão dependerá da demonstração da vantagem da contratação, da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como da prévia anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.
4.3. As adesões observarão os limites quantitativos previstos na legislação vigente.
4.4. A autorização do órgão gerenciador não obriga o fornecedor à aceitação da adesão solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor.
5.2. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.
5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5. Os contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual.
5.6. O fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, Edital e instrumento de contratação correspondente.
5.7. O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.
5.9. Eventuais recusas, rejeições ou inconformidades verificadas pela Administração deverão ser sanadas pelo fornecedor nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento de contratação, sem ônus adicional

para a Administração.
5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços, além do adjudicatário, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como os licitantes que mantiverem sua proposta original.
6.2. A formação do cadastro reserva tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou de impossibilidade de atendimento da contratação.
6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva observará:
I – primeiramente, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
II – posteriormente, os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação estabelecida no certame.
6.4. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor vencedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente do item.
6.5. A convocação dos integrantes do cadastro reserva ficará condicionada à comprovação de que o licitante mantém as condições de habilitação exigidas no edital.
6.6. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro reserva será reavaliada por ocasião de sua convocação.
6.7. O fornecedor convocado poderá ser chamado para negociação das condições registradas, observadas as condições de mercado e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, serviços ou obras registrados.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os fornecedores do cadastro reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão ou atualização dos preços registrados.
7.5. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto nos custos da contratação.
7.6. Não sendo comprovada a ocorrência do fato alegado ou o desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas.
7.7. As alterações ou atualizações dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio e produzirão efeitos a partir da data de sua formalização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.
8.2. A negociação será formalizada por meio de registro nos autos do processo administrativo correspondente.

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que demonstrada a inviabilidade de manutenção do preço registrado.
8.4. Ocorrendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do saldo remanescente.
8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, o órgão gerenciador analisará o pedido de revisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
8.6. Toda negociação realizada deverá ser devidamente motivada e documentada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

9.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.
9.2. O remanejamento dependerá de prévia concordância do órgão participante que tiver redução do quantitativo inicialmente previsto.
9.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar e formalizar os remanejamentos realizados durante a vigência da Ata.
9.4. O remanejamento observará os limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, quando:
I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
II – não retirar nota de empenho, não assinar contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar manter seu preço registrado, nos casos previstos na legislação;
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou que demonstre a perda das condições de habilitação exigidas para participação no certame;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas.
10.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
10.4. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.
10.5. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Ata.
10.6. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatada infração administrativa ou contratual.
10.7. O cancelamento do registro será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV – recusar-se injustificadamente a assinar contrato, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente;
V – retardar injustificadamente a execução do objeto;
VI – apresentar declaração ou documentação falsa;
VII – fraudar a licitação ou a execução da contratação;
VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XI – descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.
11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.
11.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
11.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. A aplicação das penalidades não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
11.8. Os percentuais de multa, os critérios de dosimetria e demais regras específicas para aplicação das sanções observarão o disposto no Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados pelo órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação correspondente.
12.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou gestor da contratação, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
12.3. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, quando exigido pela legislação vigente.
12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
12.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

12.6. O pagamento não implicará reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, nem afastará a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

III – fornecer os bens ou executar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela Administração;

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

V – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades.

13.2. Constituem obrigações da Administração:

I – emitir os instrumentos necessários à formalização das contratações decorrentes desta Ata;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas;

III – receber o objeto na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação;

IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Os direitos e obrigações não expressamente previstos nesta Ata serão regidos pelas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação decorrentes e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificado.

14.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14.4. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Angelina/SC, ___ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal
de Angelina

XXXXXXXXX	**XXXXXXXX**
(Município de Angelina)	**(Empresa)**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____